

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG, CNPJ n.07.899.176/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO PRADO RIBEIRO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIM DE MG, CNPJ n. 17.436.668/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE AFRANES DE CARVALHO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.438.581/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WINICIUS SEGANTINE DANTAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na Indústria de Alimentação do Plano da CNI e Econômica, das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos** com abrangência territorial em **Alagoa/MG, Andrelândia/MG, Arantina/MG, Barroso/MG, Bocaina de Minas/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Sucesso/MG, Campo Belo/MG, Cana Verde/MG, Carandaí/MG, Carmo da Mata/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Dolores de Campos/MG, Ibiriti/MG, Ibituruna/MG, Ijaci/MG, Ingaí/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Lagoa Dourada/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Minduri/MG, Nazareno/MG, Olaria/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Perdões/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piracema/MG, Prados/MG, Resende Costa/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Ritaópolis/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Francisco de Paula/MG, São João del Rei/MG, São Thomé das Letras/MG, São Tiago/MG, São Vicente de Minas/MG, Seritinga/MG, Serranos/MG e Tiradentes/MG**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, que ganham acima do piso, serão reajustados, em 1º de junho de 2025, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados cujos salários vigentes em janeiro de 2024 alcançavam até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o percentual de 7,5% (sete, vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário de janeiro de 2024.

2 – Para os empregados cujos salários vigentes em janeiro de 2024 alcançavam valor superior a R\$

2.000,00 (dois mil reais), o percentual de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o salário de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – Poderão ser compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de janeiro de 2024, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO EM CHEQUE**

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa nº 2, de 08/11/21 do MTE, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO**

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Será garantido ao empregado, a partir de 1º de janeiro de 2025, e durante toda a vigência do presente instrumento, um salário de ingresso no valor de R\$ 1.580,25 (hum mil, quinhentos e oitenta reais e vinte cinco centavos).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel que as identifiquem ou por meio eletrônico, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA NONA - DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO**

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste, poderão ser pagas juntamente com os salários de junho /2025, sem qualquer ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerce a função de CAIXA, deverá tê-la anotada na sua CTPS, recebendo a esse título e

enquanto permanecer na função, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu salário.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, serão remuneradas na forma a seguir:

**a)** com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;

**b)** com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados, as horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga.

**Parágrafo Único** - Os percentuais a que se referem esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGOS DE GESTÃO/HORAS EXTRAS**

Os empregados exercentes de cargos de gestão (gerentes) ou equiparados (Diretores e Chefes de Departamento ou filial), isentos de marcação de ponto e que recebem gratificação de função, não fazem jus a horas extras, mesmo que não tenham gestão plena (mandato).

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE**

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 04 (quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados.

§ 2º - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de Fundação da qual seja mantenedora.

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação do Plano Odontológico para todos os seus empregados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Convenção e para os empregados em contrato de experiência, a contratação se dará após o término da experiência, com responsabilidade integral de cumprimento e pagamento por parte do empregador. O plano deve oferecer uma rede nacional, sem coparticipação e sem carência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empregadoras deverão aderir obrigatoriamente ao Plano Odontológico incluindo todos os seus empregados a partir do término do contrato de experiência do empregado e arcarão com 100% (cem por cento) do valor do plano acordado, exclusivamente para seu empregado, com operadora devidamente indicado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG, estipulante da apólice.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que queiram incluir os seus dependentes, deverão comunicar por escrito a seu empregador, onde o valor destes deverá ser pago integralmente pelo empregado, por intermédio do desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O referido Plano Odontológico não está contemplado para empregados afastados pelo INSS (para os casos de auxílio-doença comum - código (31), para contrato de trabalho intermitente ou qualquer outra modalidade de contrato de trabalho por prazo determinado, bem como em caso de aposentadoria. O empregado poderá se manter no plano odontológico, bem como os seus dependentes, enquanto estiver afastado pelo INSS por auxílio doença comum; ou os seus dependentes, em caso de auxílio-doença acidentário. Em qualquer hipótese, o empregado deverá reembolsar mensalmente a empresa os valores correspondentes ao seu plano e/ou dos seus dependentes. Caso não seja realizado o reembolso em até 30 (trinta) dias após o vencimento da mensalidade do plano, a empregadora poderá excluir o empregado e/ou seus dependentes imediatamente do plano odontológico, devendo informar expressamente o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG pelo e-mail: sinatc@hotmail.com

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica estabelecido que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG, será, exclusivamente, responsável por indicar a OPERADORA odontológica autorizada pela ANS, na modalidade de Contrato Coletivo por Adesão, sendo assim, o estipulante do contrato, conforme Resolução Normativa da ANS Nº 557, ao qual deverão se vincular e aderir.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A empregadora deverá entrar em contato, obrigatoriamente, até em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento coletivo, com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG, para consultar acerca da OPERADORA indicada, com a qual, poderão fazer adesão a apólice firmada entre a SINATC e OPERADORA contratada, que abrangerá todos os seus empregados;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratação e a administração de plano odontológico se dará através de contrato COLETIVO POR ADESÃO com uma Operadora de planos exclusivamente odontológicos, conforme resolução normativa Nº 557 da ANS (Agência Nacional de Saúde), realizada exclusivamente pela SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG, ao qual poderão se vincular e aderir todas as empresas desta categoria profissional, visando a unificação e universalização de benefícios aos empregados do setor.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em busca de um serviço de qualidade a operadora contratada pelo SINATC deverá atender as seguintes exigências:

- a) Operadora classificada como ODONTOLOGIA DE GRUPO, com planos exclusivamente odontológicos;

- b) A operadora contratada deverá ter no mínimo 200.000 (duzentas mil) vidas registradas na ANS;
- c) A operadora contratada deverá apresentar no mínimo 3 referências de clientes com as mesmas características do contrato citados no §4º, com um mínimo de associados assistidos de 10.000(dez mil).
- d) Possuir credenciamento junto a Entidade Laboral, que deverá firmar um Termo de Credenciamento que será devidamente assinado pela Operadora e a entidade Sindical, podendo este ser realizado a qualquer tempo pela interessada, sem exclusividade, desde que atenda aos requisitos fixados nesta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As empregadoras que já fornecem aos seus empregados o Plano Odontológico em data anterior a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, com contrato ainda em vigor, devem comprovar obrigatoriamente, junto ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG por ser a entidade sindical estipulante, até 60 (sessenta) dias após a data do registro da homologação deste instrumento normativo, que estão cumprindo a presente cláusula, através da oferta de documentos, tais como: cópia do contrato assinado, último boleto pago com a Nota Fiscal, de forma a garantir o fiel cumprimento dos benefícios conquistados para a categoria, obedecendo as condições aqui pactuadas.

Após vencimento do contrato original ou da renovação dessa OPERADORA com a empregadora, a mesma poderá migrar o seu contrato para a APÓLICE indicada pelo SINATC, seguindo as exigências desta cláusula e seus parágrafos.

A empregadora não poderá celebrar aditivos ao contrato original com a OPERADORA após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, salvo se este aditivo ao Plano Odontológico for para atender, especificamente, o que descreve os parágrafos 6º (sexto) e 8º (oitavo) desta cláusula em todas as suas exigências e disposições, na íntegra, e comprovado ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG, pela empregadora, através do contrato original, no prazo estipulado neste parágrafo.

**PARÁGRAFO NONO** - A empregadora que não possuir empregados, anualmente, deverá apresentar, obrigatoriamente, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa e declaração expressa que não possui empregados e o GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social). Caso tal documento seja encaminhado a entidade patronal, assim que receber a RAIS e o GEFIP da empregadora pelo e- mail [sinatc@hotmail.com](mailto:sinatc@hotmail.com), enviará cópia a entidade laboral para sua ciência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso haja desligamento do empregado e/ou seus dependentes do plano, a empresa deverá informar expressamente ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG, em até 5 (cinco) dias corridos, para que seja desligado do plano odontológico, se tiver aceitado a indicação da entidade sindical e firmado adesão ao contrato odontológico. Caso o empregado seja desligado, todos os seus demais dependentes do plano serão, obrigatoriamente, também CANCELADOS junto a OPERADORA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O valor custeado pela empregadora referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e em nenhuma hipótese este valor será incorporado à remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caso ocorra inadimplência por parte da empregadora o serviço poderá ser suspenso. Após 60 (sessenta) dias de atraso do pagamento, consecutivos ou alternados, além da multa, despesas bancárias e postais de aviso que serão cobrados com a mensalidade pelo referido atraso. A entidade sindical, obrigatoriamente, deverá comunicar a entidade patronal do cancelamento do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A presente cláusula e todos os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta CCT, prazo que as entidades convenientes entendem como razoável para a negociação coletiva da data base subsequente. Este prazo

poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenientes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A empregadora que descumprir esta Cláusula, após ter sido notificada pela Entidade Laboral pela falta desta obrigação e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o Plano Odontológico para seus empregados, deverá pagar multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não cumulativa, com a Cláusula 35ª (trigésima quinta) desta CCT, que reverterá para a entidade notificante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A abrangência geográfica de atendimento do plano odontológico será nas cidades onde o SINATC possui atuação, nas localidades onde a operadora contratada não tiver dentistas credenciado, o atendimento será realizado em áreas limítrofes, com deslocamento médio de 40km (quarenta quilômetros).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Caso a empregadora contrate outro plano odontológico que não o indicado pela SINATC, o que pode se dar à sua livre escolha, os procedimentos abrangidos pelo Plano Odontológico que será contratado pela empresa, com o aval da entidade sindical (SINDICATO), destinados aos empregados, deverão englobar o rol mínimo estipulado pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 terão seus salários reajustados em 1º de junho de 2025 proporcionalmente ao tempo de serviço, devendo ser aplicado 1/12 (um doze avos) do percentual de correção previsto na Cláusula Primeira, conforme o caso, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a incidir sobre o salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos.

**Parágrafo Único** – Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

Recomenda-se às empresas anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o seu respectivo salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE “AAS”**

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado “AAS - Atestado de Afastamento e Salários”, devidamente preenchido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será em conformidade com o art. 477.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 60 (sessenta) dias após o retorno.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré- aposentadoria, previstos no § 1º anterior. -

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no “caput” e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA/SÁBADO**

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§ 1º - Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada semanal normal, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na

semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

§ 2º - O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

§ 3º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS**

Fica estabelecido que em um período máximo de sete semanas, cada empregado(a) usufrua pelo menos um domingo de folga (Decreto 10.854/2021 e Portaria MTP 671/2021).

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APURAÇÃO DO PONTO**

Considerando a possibilidade de haver intercorrências próprias da administração de pessoal que por falta de tempo hábil não possam ser lançadas no mês de sua realização, fica assegurada às empresas a possibilidade de adoção de período de apuração de ponto diverso do previsto em lei, desde que preservado o intervalo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, consequentemente, períodos de compensação de 12 (doze) meses, respeitados os seguintes requisitos:

I – Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 02 (duas) horas



de descanso;

II – Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período.

§ 1º - O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes.

§ 2º - Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repousos semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de um mês uma folga aos domingos.

§ 3º - A empresa fornecerá aos empregados, extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas.

§ 4º - A empresa fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§ 5º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

§ 6º - A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

§ 7º - Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta convenção coletiva.

§ 8º - O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras.

Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo.

§ 9º: O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após decorrido o prazo de compensação, será regularizado pela empresa, da seguinte forma:

- a) Em caso de ocorrência de saldo positivo não compensado, o mesmo deverá ser pago ao empregado, aplicando-se o percentual de hora extra previsto nesta convenção coletiva de Trabalho;
- b) Em caso de ocorrência de saldo negativo, o mesmo não será descontado do salário do empregado.

A empresa estabelecerá nos controles de frequência o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada.

§ 10º - A empresa, durante a vigência desta Convenção, se compromete a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS/ COMPENSAÇÃO**

As empresas poderão conceder aos seus empregados folga compensatória quando houver trabalho em

feriados ou dias santificados.

**Parágrafo Único** - Mediante acordo individual e por escrito, as empresas poderão acordar com seus empregados a supressão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, com a conseqüente compensação das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado na terça-feira de carnaval.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36**

Fica facultado às empresas a instituição da Jornada 12 X 36, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se os pisos salariais da categoria.

**Parágrafo Único** - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS-INÍCIO**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 03 (três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão a seus empregados, até 03 (três) uniformes de trabalho por ano.

**Parágrafo Único** - O empregado responsabilizar-se-á:

- a.** Por estrago e danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b.** Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação;
- c.** Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

### **Relações Sindicais**

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

A contribuição assistencial será devida ao sindicato dos trabalhadores por todos os trabalhadores, associados ou não, que forem beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho. Esta contribuição está em conformidade com a decisão do STF nos embargos declaratórios do ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral.

**Parágrafo primeiro:** A EMPRESA, como simples intermediária descontará, a título de Contribuição Assistencial, dos salários de seus empregados abrangidos pela presente CCT, sindicalizados ou não independentemente de serem filiados ou não, em favor do sindicato profissional da respectiva categoria. Os trabalhadores que não concordarem com o desconto terão o direito de se opor e manifestar-se por escrito fica garantido o direito enviar uma carta escrita de próprio punho, via correspondência com Aviso de Recebimento (AR) individual ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar após a assinatura desta CCT.

**Parágrafo segundo:** Para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatória, inclusive das negociações coletivas, greves, manifestações em defesa das reivindicações gerais da classe trabalhadora, cada trabalhador representado contribuirá em um único mês mediante importância equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo limitado a R\$ 90,00 (noventa reais).

**Parágrafo terceiro:** O desconto mencionado nesta cláusula será realizado no mês de junho, em cota única até o 10º(decimo) dia subsequente ao desconto do trabalhador, devendo a empresa enviar a relação dos trabalhadores e com importância total ser recolhido, através de documento próprio de arrecadação que será disponibilizado pela entidade profissional conveniente, fornecendo (GUIA) do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE TRÊS CORAÇÕES E REGIÃO - MG, Email: [sinatc@hotmail.com](mailto:sinatc@hotmail.com) e WhatsApp (35) 98862-2332.

**Parágrafo quarto:** Fica estabelecido que toda e qualquer reclamação, inquérito ou processo administrativo ou judicial, seja trabalhista, civil ou criminal, auto de infração e ação civil pública, relacionados ao desconto referido, bem como qualquer valor decorrente de determinação de ressarcimento, de danos materiais ou de danos morais será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral, desde que o desconto citado tenha sido repassado pela empresa ao Sindicato Profissional, cabendo ao Sindicato dos empregados pagar diretamente aos empregados ou ressarcir as empresas que por ventura venham a ser rés ou responsabilizadas pelo desconto referido nesta Convenção Coletiva de Trabalho e sejam obrigadas a pagar, devolver, ressarcir ou indenizar os seus respectivos empregados por causa do desconto referido, isentando assim as empresas e o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo quinto:** A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, SINATC.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES-PATRONAL**

Fica estabelecido que as empresas representadas pelo **Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais**, obrigam-se a recolher uma parcela fixa no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vencimento em 20 de JULHO de 2025.

**§1º** - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo SIP. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: [financeiro@amipao.com.br](mailto:financeiro@amipao.com.br).

**§ 2º**- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

**§3º** - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da guia.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIMITE DE APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva não se aplicará aos empregados enquadrados no Grupo de Alimentação, deste Estado, organizados em Sindicatos e já abrangidos por acordos, convenções ou sentenças normativas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estabelecida multa no valor de R\$ 131,15 (Cento e trinta e um reais e quinze centavos) por cada cláusula descumprida desta Convenção, limitada a R\$ 525,67 (Quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), que será paga pela parte inadimplente em favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Profissional, a multa se destinará ao (à) empregado(a) prejudicado(a).

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL**

Caso sobrevenha lei constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

Belo Horizonte 05 de junho de 2025.

**ROGERIO PRADO RIBEIRO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTARES DE  
TRES CORAÇÕES E REGIÃO DE MG**

**JOSE AFRANES DE CARVALHO**

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIM DE MG**

**WINICIUS SEGANTINE DANTAS**

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIA E DE  
MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS**

